



**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao
Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa**



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DEFINIÇÕES	2
4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	4
5. RESPONSABILIDADES	9
6. NORMATIVOS INTERNOS DE PLD/FTP	15
7. SANÇÕES	16
8. REVISÃO	16
9. VIGÊNCIA.....	16
10. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO REFERENCIAL	16
11. CONTROLE DE VERSÃO.....	18



1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as diretrizes, responsabilidades e procedimentos que orientam a atuação da Nikos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Nikos”) na Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”), em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com as melhores práticas de mercado.

2. DEFINIÇÕES

- Alta Administração: órgão decisório máximo da empresa. Na Nikos, a Alta Administração é representada pela sua Diretoria.
- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): entidade autorreguladora que representa instituições do mercado financeiro e de capitais, responsável por estabelecer regras, boas práticas e padrões de conduta para seus participantes, fiscalizar seu cumprimento e promover o desenvolvimento, a transparência e a integridade do setor.
- Cadastro: registro, em meio eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de clientes com os quais a Nikos mantém relacionamento.
- Cliente: investidor que mantém relacionamento comercial direto com a Nikos.
- Colaboradores: compreendem todos os diretores, funcionários, estagiários, sócios e prestadores de serviços terceirizados que atuem, de forma direta ou indireta, em nome ou no interesse da Nikos.
- Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”): autarquia federal criada pela Lei nº 6.385/1976, responsável por regular e fiscalizar o mercado de valores mobiliários.
- Banco Central do Brasil (“BCB”): autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 4.595/1964, responsável por regular, supervisionar e fiscalizar as instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar no País, assegurando a estabilidade, a solidez e a eficiência do Sistema Financeiro Nacional.
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”): Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira, que tem como finalidades disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.



- Due Diligence: consiste na coleta e análise do maior número possível de informações sobre determinada pessoa, natural ou jurídica, com o objetivo de minimizar os riscos no estabelecimento ou manutenção de relacionamento comercial.
- Diretrizes: orientações, instruções para a condução dos negócios e implementação de controles internos.
- Financiamento do terrorismo: ato de oferecer, investir ou contribuir, de qualquer forma, para a obtenção de recursos destinados, total ou parcialmente, ao apoio de pessoas, grupos ou organizações envolvidas em práticas terroristas, conforme tipificado na Lei nº 13.260/2016.
- KYC: abreviatura da expressão em inglês “Know Your Client”, que significa “Conhecer seu Cliente”.
- KYE: abreviatura da expressão em inglês “Know Your Employee”, que significa “Conhecer seu Empregado”.
- KYP: abreviatura da expressão em inglês “Know Your Partner”, que significa “Conhecer seu Parceiro”.
- KYS: abreviatura da expressão em inglês “Know Your Supplier”, que significa “Conhecer seu Fornecedor”.
- Lavagem de dinheiro: ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (crimes tipificados na Lei nº 9.613/1998).
- Parceiros: com as quais a Nikos mantém relação comercial no âmbito de sua atuação como distribuidora de valores mobiliários. Incluem-se nesta definição: (i) Mercado Pago Instituição de Pagamento LTDA. (“Mercado Pago”), inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.521/0001-9, com a qual a Nikos mantém parceria no modelo *Investment as a Service* (“IaaS”), onde a Nikos fornece toda a estrutura tecnológica e regulatória para distribuir produtos de investimento por meio da plataforma do Mercado Pago; ou (ii) emissores de títulos de renda fixa, contratados pela Nikos para a oferta de seus produtos na plataforma de distribuição.
- Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”): ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- Prestador de serviço terceirizado: pessoa jurídica vinculada a uma empresa contratada pela Nikos para a execução de serviços específicos, mediante contrato formal entre as partes. O prestador de serviço terceirizado não mantém vínculo empregatício direto com a Nikos, mas sim com a empresa prestadora, que é integralmente responsável por sua contratação, gestão e remuneração.



- Prestador de serviço terceirizado relevante: pessoa jurídica contratada pela Nikos para executar atividades sensíveis que possam impactar os processos de PLD/FTP. Incluem-se nessa categoria prestadores que atuam em áreas como infraestrutura e cloud, sistemas de informação, compliance, jurídica, gestão de riscos, contabilidade, administração fiduciária, custódia e distribuição de títulos e valores mobiliários.
- Proliferação de armas de destruição em massa: desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega.
- Terrorismo: prática de atos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, motivados por xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou religião, expondo pessoas, patrimônios ou a ordem pública a perigo, conforme tipificado na Lei nº 13.260/2016. São considerados atos de terrorismo: (i) o uso, ameaça de uso, transporte ou posse de explosivos, agentes químicos, biológicos, nucleares ou outros meios capazes de causar destruição em massa; (ii) a sabotagem ou tomada violenta, inclusive por meios cibernéticos, de sistemas ou instalações públicas e privadas essenciais; e (iii) o atentado contra a vida ou a integridade física de pessoas.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. As disposições desta Política são de observância obrigatória por todos os colaboradores da Nikos, prestadores de serviços e demais profissionais vinculados, estendendo-se também às sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1. A Nikos:

4.1.1. Repudia, previne e combate práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas de mercado.

4.1.2. Divulga em seu sítio na *internet* a Política de PLD/FTP adotada pela empresa, tornando-a pública para clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados, demais integrantes do mercado e da sociedade em geral.

4.1.3. Adota estrutura para governança e gestão do processo de PLD/FTP, composta por órgãos, áreas e funções, com responsabilidades definidas.

4.1.4. Conta com o comprometimento da Alta Administração e com o envolvimento de todo o corpo funcional para o alcance, manutenção da efetividade e melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD/FTP.

4.1.5. Realiza, anualmente, conforme prazo regulatório, Avaliação Interna de Risco (“AIR”) com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da



lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos.

4.1.6. Na realização da AIR, considera os perfis de risco dos clientes; da empresa, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; bem como das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

4.1.7. Documenta os resultados da AIR em Relatório firmado pelo Diretor responsável por PLD/FTP e encaminha para ciência da Diretoria.

4.1.8. Adota uma abordagem baseada em risco, subsidiada pela AIR, de forma a garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, bem como a assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação vigentes.

4.1.9. Em linha com a abordagem baseada em risco, avalia os riscos identificados quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos para a empresa. Para as situações de maior risco, institui controles reforçados.

4.1.10. Realiza avaliação prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, com foco no risco de utilização para a prática da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos.

4.1.11. Adota procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na identificação, qualificação e classificação.

4.1.12. Considera, na identificação, qualificação e classificação, os perfis de risco dos clientes, categorizados na AIR, e adota, para clientes classificados em categorias de maior risco, medidas reforçadas. As informações obtidas e utilizadas para a identificação, qualificação e classificação de clientes são armazenadas em sistema interno.

4.1.13. Adota, para a identificação dos clientes, procedimentos que permitam verificar e validar as identidades das pessoas naturais e das pessoas jurídicas, observando os critérios definidos na legislação e regulamentação vigentes. Os procedimentos incluem a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação.

4.1.14. Realiza, sempre que possível, confrontação das informações prestadas pelo cliente com as informações disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

4.1.15. Adota procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio, observando os critérios previstos na legislação e na regulamentação vigentes.



4.1.16. Classifica seus clientes nas categorias de risco definidas na AIR, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente. A classificação é: (i) realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio; (ii) revista pelo menos semestralmente ou sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

4.1.17. Verifica a condição do cliente como PEP, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, e considera essa qualificação na classificação do cliente nas categorias de risco.

4.1.18. Adota, para os clientes qualificados como PEP, para seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores, procedimentos e controles internos compatíveis com tal qualificação.

4.1.19. Avalia o interesse na manutenção do relacionamento com clientes qualificados como PEP, seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores a partir de avaliações e testes internos.

4.1.20. Condiciona o início da relação de negócios à conclusão dos procedimentos de identificação e de qualificação do cliente, observando os critérios previstos na legislação, na regulamentação vigentes e nos procedimentos definidos no seu documento de Abordagem Baseada em Risco.

4.1.21. Atualiza, periodicamente, os cadastros dos clientes ativos, notadamente as informações para identificação e qualificação, observando o perfil de risco e o intervalo máximo de 5 (cinco) anos.

4.1.22. Conserva, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.

4.1.23. Adota critérios para contratação de colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

4.1.24. Monitora a conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

4.1.25. Realiza, previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores, de prestadores de serviços terceirizados e de funcionários, procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco, considerando as atividades exercidas, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

4.1.26. Não estabelece parcerias com instituições financeiras constituídas em locais onde não há qualquer presença física e que não sejam integradas a nenhum grupo financeiro regulamentado (instituições conhecidas como “bancos de fachada” ou “*shell banks*”).



4.1.27. Aplica monitoramento reforçado para clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados classificados como de maior risco.

4.1.28. Estimula que seus parceiros, fornecedores e empresas prestadoras de serviço terceirizados adotem critérios para contratação e monitoramento da conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

4.1.29. Mantém registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, observando os critérios definidos na legislação e regulamentação vigentes.

4.1.30. Conserva, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, as informações relativas às operações realizadas, produtos e serviços contratados, bem como as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação ou da data de encerramento da relação contratual

4.1.31. Adota, com base na AIR e observando os critérios previstos na legislação e na regulamentação vigentes, procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações, situações e propostas de operações, com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

4.1.32. Utiliza sistemas informatizados para auxiliar o monitoramento e a seleção de operações e situações suspeitas, parametrizados com variáveis, regras e cenários que consideram, além de informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

4.1.33. Realiza os procedimentos de monitoramento e de seleção das operações, situações e propostas de operações suspeitas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação, da situação ou da proposta.

4.1.34. Contempla, nos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações, situações e propostas de operações suspeitas, a verificação da existência de nomes de clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores, e em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais.

4.1.35. Analisa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, as operações, situações e propostas de situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Considera, na análise, as



características das operações e situações, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados e fundamento econômico ou legal.

4.1.36. Conserva, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, dossiê relativo às análises de operações, situações ou propostas de operações selecionadas, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, independentemente da comunicação ao COAF.

4.1.37. Comunica ao COAF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do caso suspeito, mediante análise fundamentada, as operações, situações ou propostas de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, ciente de que as comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à empresa ou a seus colaboradores.

4.1.38. Comunica, sempre que aplicável, ao BCB, à CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao COAF, a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções.

4.1.39. Efetua as análises e as comunicações às autoridades competentes, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros e observando os prazos e os critérios previstos na regulamentação vigente.

4.1.40. Analisa a manutenção do relacionamento comercial com clientes incluídos em listas restritivas nacionais ou internacionais e com clientes que tenham sido objeto de comunicação ao COAF por suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

4.1.41. Mantém programa contínuo de capacitação e fortalecimento da cultura de PLD/FTP, voltado a colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados relevantes. O programa inclui treinamentos com linguagem clara e acessível, com os seguintes objetivos: (i) disseminar a cultura organizacional de PLD/FTP; (ii) reforçar o conhecimento sobre obrigações legais e regulatórias; (iii) divulgar a Política e os procedimentos internos; e (iv) capacitar os participantes conforme suas funções e o nível de acesso às informações.

4.1.42. Utiliza, no programa específico para fortalecimento da cultura organizacional e capacitação sobre o tema PLD/FTP, diversas modalidades de eventos de treinamento, tais como cursos presenciais, cursos à distância (“e-learning”), palestras, seminários, teleconferências, audioconferências, veiculação de matérias em canais de comunicação interna, dentre outras, escolhidas de acordo com a conveniência e oportunidade, ponderados o público-alvo e o conteúdo.

4.1.43. Adota procedimentos para o acompanhamento e controle do processo de PLD/FTP pela Alta Administração, com vistas a assegurar a implementação e a adequação da Política, dos procedimentos e dos controles internos instituídos.



4.1.44. Realiza, anualmente, Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP, utilizando indicadores que permitam avaliar a existência, o cumprimento e a adequação das medidas destinadas a mitigar os riscos identificados na AIR, bem como assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação vigentes.

4.1.45. Elabora e implementa Plano de Ação para solucionar as deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade.

4.1.46. Submete a Política, as normas e os procedimentos de PLD/FTP a avaliação anual pela auditoria interna.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Diretoria:

- a) designar, perante o BCB e CVM, o diretor responsável por PLD/FTP;
- b) aprovar todas as políticas, as normas, os manuais e os procedimentos para PLD/FTP;
- c) definir a área responsável pela gestão do processo de PLD/FTP;
- d) assegurar a disponibilização da estrutura e dos recursos necessários à implementação da Política e dos controles internos correspondentes;
- e) analisar o Relatório relativo à AIR de PLD/FTP;
- f) analisar o Relatório de Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como o Plano de Ação para correção das deficiências identificadas e o respectivo Relatório de Acompanhamento; e
- g) deliberar sobre questões relacionadas a PLD/FTP, que lhe forem apresentadas pelo Diretor responsável por PLD/FTP.

5.2. Diretor responsável por PLD/FTP:

- a) manifestar-se sobre propostas de alterações na Política, nas normas e nos procedimentos para PLD/FTP a serem submetidas à apreciação da Diretoria;
- b) supervisionar a implementação e o cumprimento da Política, das normas e dos procedimentos para PLD/FTP;
- c) subscrever e encaminhar à apreciação do Comitê de PLD/FTP e da Diretoria, o Relatório relativo à AIR de PLD/FTP;



- d) apreciar e encaminhar à apreciação da Diretoria, o Relatório da Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP; o Plano de Ação elaborado para solucionar as deficiências identificadas; e o Relatório de Acompanhamento da implementação do Plano de Ação; e
- e) apreciar, periodicamente, relatório com informações para acompanhamento e controle do processo de PLD/FTP.

5.3. Comitê de PLD/FTP:

- a) manifestar-se sobre propostas de alterações na Política, nas normas e nos procedimentos para PLD/FTP a serem submetidas à apreciação do Diretor responsável por PLD/FTP e à Diretoria;
- b) deliberar sobre a aceitação de clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, nas situações previstas nesta Política;
- c) deliberar sobre comunicar ao COAF operações, situações ou propostas de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- d) deliberar sobre o bloqueio de valores de clientes em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- e) deliberar sobre a manutenção do relacionamento comercial com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, incluídos em listas restritivas nacionais ou internacionais;
- f) deliberar sobre a manutenção do relacionamento comercial com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, que tenham sido objeto de comunicação ao COAF;
- g) apreciar o Relatório relativo à AIR de PLD/FTP;
- h) apreciar o Relatório da Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP; o Plano de Ação elaborado para solucionar as deficiências identificadas; e o Relatório de Acompanhamento da implementação do Plano de Ação;
- i) apreciar, periodicamente, relatório com informações para acompanhamento e controle do processo de PLD/FTP; e



- j) deliberar sobre a aprovação dos emissores dos títulos distribuídos pela Nikos, observando os critérios e parâmetros definidos no Manual de Conheça Seu Parceiro (“KYP”) e no Manual de Concentração dos Emissores, assegurando que estejam em conformidade com os padrões de diligência e mitigação de risco previstos nas políticas internas;

5.4. Área de Compliance:

- a) gerir o processo de PLD/FTP;
- b) propor e manter atualizados a Política, as normas e os procedimentos para PLD/FTP, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- c) realizar, anualmente, AIRs, documentá-la em Relatório específico e encaminhá-lo ao Diretor responsável por PLD/FTP;
- d) propor e manter atualizado o Regimento Interno do Comitê de PLD/FTP;
- e) elaborar e manter atualizado os manuais e demais documentos que detalhem os procedimentos de PLD/FTP;
- f) propor à Instituição mecanismos e procedimentos para:
 - i. monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações, situações ou propostas de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
 - ii. viabilizar o cumprimento das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores; e
 - iii. verificar a existência de nomes de clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais.
- g) realizar a avaliação prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, com foco no risco de utilização para a prática da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos;
- h) monitorar, periodicamente, a base de clientes para verificar alterações na condição de PEP, bem como de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas e, em caso de alterações, comunicar à área de Cadastro;
- i) verificar a existência de nomes de clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados em resoluções do Conselho de Segurança das



Nações Unidas (CSNU), relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores, e em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais;

- j) realizar previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;
- k) tratar todos os alertas de operações, situações ou propostas de operações, independente do seu risco, quanto à existência de indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- l) encaminhar à deliberação ou para fins de acompanhamento do Comitê de PLD/FTP:
 - i. os alertas categorizados como possíveis indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
 - ii. propostas relativas à manutenção do relacionamento comercial com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, que tenham sido objeto de comunicação ao COAF;
 - iii. ocorrências relativas a bloqueio de valores de clientes em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções;
 - iv. ocorrências relativas à manutenção do relacionamento comercial com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, incluídos em listas restritivas nacionais ou internacionais;
 - v. números relativos aos testes de compliance realizados.
- m) após decisão do Comitê de PLD/FTP, comunicar a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções: (i) ao BCB; (ii) à CVM, (iii) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e (iv) ao COAF;
- n) após decisão do Comitê de PLD/FTP, efetuar as comunicações ao COAF, relativas a operações, situações ou propostas de operações consideradas com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa em até 24 horas a contar da conclusão da análise que caracterizou



a atipicidade da operação, da respectiva proposta ou mesmo da situação atípica detectada, como uma suspeição a ser comunicada para o COAF;

- o) promover, em conjunto com a área de Gestão de Talentos, eventos de fortalecimento da cultura organizacional e da capacitação sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- p) monitorar e controlar a participação nos eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- q) coordenar e monitorar a implementação de medidas para sanar as fragilidades relativas ao processo de PLD/FTP apontadas pela auditoria interna, por auditoria independente e por órgãos de fiscalização e controle;
- r) apresentar periodicamente ao Diretor responsável por PLD/FTP e ao Comitê de PLD/FTP informações que permitam o acompanhamento e o controle das atividades relacionadas ao processo de PLD/FTP;
- s) realizar, anualmente, Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP, documentá-la em Relatório específico e encaminhá-lo ao Diretor responsável por PLD/FTP;
- t) elaborar, anualmente, e encaminhar ao Diretor responsável por PLD/FTP, Plano de Ação para solucionar as deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP e Relatório de Acompanhamento da implementação do Plano de Ação;
- u) manter atualizados os cadastros e registros da Nikos junto aos sistemas da CVM, do BCB, da ANBIMA e de outros órgãos ou entidades reguladoras aplicáveis, bem como responder tempestiva e integralmente a solicitações e ofícios recebidos dessas autoridades;
- v) formalizar as deliberações do Comitê de PLD/FTP, garantindo que todas as reuniões sejam registradas em atas, devidamente assinadas pelos participantes e arquivadas em meio físico ou eletrônico seguro, de forma a assegurar a rastreabilidade das decisões e a conformidade com os requisitos de governança e auditoria; e
- w) interagir com a Auditoria Interna, disponibilizando informações, documentos e evidências necessárias à realização das revisões e testes de conformidade relacionados à



PLD/FTP, bem como acompanhar a implementação das recomendações e ações corretivas decorrentes de seus relatórios.

5.5. **Área de Cadastro:**

- a) realizar, quando dos procedimentos de qualificação de clientes com relação a verificação da condição do cliente como PEP, ajustes no cadastro dos clientes conforme orientações a partir dos procedimentos realizados por Compliance;
- b) realizar, quando dos procedimentos de verificação em listas restritivas nacionais ou internas, incluindo consultas a resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o encerramento da conta do cliente no sistema interno, bem como nos sistemas da B3 aplicáveis; e
- c) realizar, periodicamente, conforme políticas internas, a atualização cadastral de todos os clientes da Nikos.

5.6. **Área de Gestão de Talentos:**

- a) implementar os critérios elaborados e formalizados nos documentos internos para contratação de colaboradores, com foco na PLD/FTP;
- b) adotar critérios para monitoramento da conduta dos colaboradores, com foco na PLD/FTP;
- c) promover, em conjunto com a área de Compliance, eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema PLD/FTP;
- d) instituir mecanismos para registrar, monitorar e controlar a participação em eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema PLD/FTP;
- e) manter atualizados os cadastros dos colaboradores e demais profissionais vinculados à Nikos, garantindo a integridade e rastreabilidade das informações; e
- f) assegurar o envio e a ciência formal, por parte dos colaboradores, das políticas, normas e manuais corporativos aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à PLD/FTP, Compliance e Conduta Ética.

5.7. **Área Jurídica:**

- a) realizar, previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, a avaliação dos contratos e dos documentos disponibilizados com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas; e



- b) avaliar cláusulas contratuais relacionadas às obrigações de PLD/FTP, confidencialidade, integridade, compliance e sanções, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente e com as políticas internas da Nikos.

5.8. Responsabilidades comuns a todas as áreas:

- a) cumprir a Política, as normas e os procedimentos para PLD/FTP;
- b) avaliar, quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, os riscos de utilização para a prática da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos, e implementar ações de controle para mitigar os riscos identificados;
- c) reportar à área de Compliance quaisquer operações, situações ou propostas de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, que tenham detectado ou tomado conhecimento;
- d) estimular a participação dos colaboradores em eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre os temas PLD/FTP; e
- e) implementar, tempestivamente, recomendações emitidas pela auditoria interna, pela auditoria independente, e por órgãos de fiscalização e controle.

5.9. Responsabilidades comuns a todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados:

- a) cumprir a Política, as normas e os procedimentos para PLD/FTP; e
- b) reportar à área de Compliance quaisquer operações, situações ou propostas de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, que tenham detectado ou tomado conhecimento.

6. NORMATIVOS INTERNOS DE PLD/FTP

6.1. Os princípios e as diretrizes contidos nesta Política estão detalhados nos seguintes normativos internos, onde estão prescritos os procedimentos e os controles internos para cumprimento da presente Política:

- Política de ABR;
- Manual de KYC;



- Manual de KYE;
- Manual de KYP;
- Manual de Procedimentos para Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas; e
- Manual de Concentração dos Emissores de Renda Fixa.

7. SANÇÕES

7.1. A inobservância desta Política será avaliada sob o aspecto disciplinar, nos termos do previsto no Código de Ética da Nikos e sujeita os infratores a penalidades, sem prejuízo das medidas e sanções legais eventualmente cabíveis.

8. REVISÃO

8.1. Esta Política deve ser revisada, no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que mudanças legais, regulamentares ou corporativas demandem alterações.

9. VIGÊNCIA

9.1. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Nikos.

10. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO REFERENCIAL

- **Lei nº 9.613/1998** - dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e dá outras providências (atualizações: Leis nº 10.467/2002, 10.701/2003, 12.683/2012, 13.506/2017, 13.964/2019, 13.974/2020).
- **Lei nº 13.260/2016** - regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.



- **Lei nº 13.810/2019** - dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) a pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- **Circular nº 3.978/2020 (BCB)** - dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.
- **Instrução Normativa BCB nº 262 de 31/3/2022** - especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.
- **Carta Circular nº 4.001/2020 (BCB)** - divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260/2016, passíveis de comunicação ao COAF.
- **Resolução BCB nº 44/2020** - estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB das medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- **Resolução BCB nº 119/2021** - altera a Circular nº 3.978/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.
- **Resolução BCB nº 131/2021** - consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506/2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613/1998.



- **Resolução CMN nº 4.968 de 25/11/2021** - dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.
- **Resolução CVM nº 50/2021** - dispõe sobre a PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

11. CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Última Alteração
1.0	02/05/2024	Não se aplica
1.1	01/10/2024	1.0
1.2	19/12/2025	1.1